

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 03/11/99

Renato Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planejamento



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 03/11/99  
Assessoria de Planejamento

PL 884 /99

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA – PL)**

**Determina a impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite tipos "C" e "B" comercializados no Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - O quadro de vacinas infantis obrigatórias, determinadas pelo Ministério da Saúde, deverá ser impresso nas embalagens de leite dos tipos C e B, comercializados no território do Distrito Federal.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, pelas empresas responsáveis na confecção de embalagens, a Secretaria de Saúde fornecerá o quadro atualizado do calendário de vacinas vigentes no Distrito Federal.

Art. 3º - Caberá ao órgão próprio do Governo Distrito Federal a fiscalização das embalagens, recolhendo aquelas que estiverem em desacordo com a presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, sem prejuízo de sua observância, no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 884 / 1999
Fla. n.º 02

O objetivo deste Projeto de Lei é do de levar ao conhecimento de todos a necessidade e a utilidade da aplicação de vacinas para a preservação da saúde, e, principalmente, como forma de erradicação de doenças, sobretudo as que abrangem grandes massas populares e em especial as crianças.

Dessa forma, pretendemos divulgar para toda a população, através da impressão nas embalagens dos dois tipos de leite mais consumidos, o quadro de vacinas infantis obrigatórias, na medida em que se torna necessária a mais ampla divulgação das determinações governamentais acerca da saúde pública.

Esta proposição vem complementar a Lei nº 1.373, de 13 de janeiro de 1997, de nossa autoria, que torna obrigatória a distribuição, pelo Poder Executivo, de leite e pão para as crianças carentes. O atual Governo vem cumprindo de forma elogiável a citada Lei, distribuindo milhares de litros de leite e pães. As informações nas embalagens do leite irão chegar à população carente e, sem dúvida, ajudarão na prevenção da mortalidade infantil, assim como na redução do risco de doenças e outros agravos.

*Renato Rainha*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus ilustres Pares na sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1999

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
pl n.º 884 / 1999
Fls. n.º 02 <i>via</i>